



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI - PB
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 699, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PLANTIO DE
ÁRVORES EM ESPAÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de plantio de árvores em espaços públicos, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, o aumento da cobertura vegetal, a melhoria da qualidade do ar, a redução das temperaturas urbanas e a promoção do bem-estar social.

Art 2º O programa de plantio de árvores deverá contemplar as seguintes ações:

- I - Identificação de áreas públicas municipais passíveis de plantio de árvores, incluindo praças, calçadas, ruas e terrenos baldios.
- II - Seleção de espécies arbóreas nativas e adequadas ao clima e solo local, priorizando a biodiversidade e os ecossistemas naturais da região.
- III - Desenvolvimento de campanhas de conscientização junto à população, com a participação da comunidade em ações de plantio, cuidados e preservação das árvores.
- IV - Implementação de ações educativas para informar sobre os benefícios das árvores urbanas e a importância do seu cuidado contínuo.

Art. 3º A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá coordenar as ações de plantio e manutenção das árvores.

Art. 4º O município poderá estabelecer parcerias com ONGs, empresas privadas e a sociedade civil para garantir recursos e apoio técnico para a implementação do programa.

Art. 5º O plantio de árvores deverá observar as normas de segurança, acessibilidade e convivência urbana, evitando interferências em redes de energia elétrica, telefonia e outros serviços essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A manutenção das árvores plantadas, incluindo podas, irrigação e fiscalização, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a colaboração das comunidades locais.

Art. 7º O município incentivará a criação de espaços verdes comunitários e o plantio de árvores em escolas, praças e áreas de lazer.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 07 de abril de 2025.


GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito